

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DA CONTROLADORIA GERAL

I- PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-0020.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 135/2010, tendo sido nomeada a Controladora-Geral abaixo assinada através Decreto nº 190/2021.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Santa Bárbara Do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Tratam os autos de solicitação de parecer acerca de processo de inexigibilidade para locação de imóvel para fins não residenciais localizado na Travessa Francisco Baia, S/Nº, centro - Santa Bárbara do PARÁ, destinado ao funcionamento de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, objetivando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da prefeitura de Santa Bárbara do Pará, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

II- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta Ofício Nº12/2025- SEMED, Documento de Formalização de Demanda - DFD, solicitando a locação do imóvel subscrito para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara do Pará.

2. Consta laudo de avaliação mercadológico do imóvel devidamente assinado pela Engenheira Civil, Cristiane de Jesus Odani, inscrito no CREA Nº1517461375;

3. Consta autorização da ordenadora de despesa para abertura do processo administrativo de inexigibilidade;

4. Consta Estudo Técnico Preliminar;

5. Consta Análise de Risco;

6. Consta Termo de Referência;

7. Consta o decreto de nomeação do agente de contratação e a nomeação da equipe de apoio para atuarem nos processos licitatórios;

Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, S/Nº, CEP: 68798-000 - Santa Bárbara do Pará - Pará.

E-mail: pref.sbp.gabinete@gmail.com CNPJ: 83.334.698/0001-09

8. Consta comprovação da existência de dotação orçamentária, através do setor de contabilidade;

9. Consta declaração de adequação orçamentária e financeira;

10. O Processo Licitatório foi devidamente autuado;

11. Consta parecer técnico justificando a necessidade da contratação;

12. Consta a documentação de **WALDNETE RODRIGUES GASPAR – CPF Nº:369.056.237-68**, locador do imóvel, cujo valor global estimado para contratação é de R\$:19.200,00 (dezenove mil, duzentos reais).

13. Consta Minuta de Contrato;

14. Consta parecer jurídico versando sobre a fundamentação legal para realização do processo, bem como, apontando que os requisitos legais do processo de contratação estão de acordo com a legislação vigente e opinando pela legalidade do ato.

III- CONCLUSÃO

Diante da análise realizada nos autos, verificou-se que o procedimento está em consonância com a legislação vigente, opinando esta controladoria pela possibilidade da contratação.

É a nossa

manifestação, S.M.J.

Santa Bárbara do Pará/aos 07 de janeiro de 2025.

MARIA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
Controladora-Geral do Município
Mat. 1300813